



PROCESSO TC 07651/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Iolanda Maria Omena

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02088/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Iolanda Maria Omena.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

2.3. Matrícula: 18.664-3.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 133/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 28 de fevereiro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 de fevereiro a de 02 de março de 2019.

3.5. Valor: R\$4.537,85.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 108/113), a Auditoria questionou a inclusão nos proventos da parcela HORAS/ATIVIDADE MAGISTÉRIO. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 140/143), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 151/154).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 07651/19

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07651/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IOLANDA MARIA OMENA, matrícula 18.664-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 133/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 65 e 67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2021 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO